



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 312/90

Súmula: INSTITUI NORMAS PARA APRESEN-
TAÇÃO DE PROJETOS DE INICIATI-
VA POPULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

- Artigo 1º - A iniciativa popular quanto aos projetos de lei, devem versar, obrigatoriamente, sobre interesse específico do Município, da Cidade, de Vilas, Bairros ou Distritos, devendo visar o benefício direto de todos, ou de uma maioria dos Municípes, comprovadamente.
- Artigo 2º - O direito de requerer deverá ser exercido através de Moção devidamente articulada e fundamentada, atendendo ao disposto no artigo anterior.
- §1º - A Moção deverá ser apresentada na Secretaria da Câmara Municipal, que dará sua numeração e a protocolará.
- §2º - Cumprida as formalidades, será a Moção encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer prévio, que versará sobre a legalidade, constitucionalmente e oportunidade da matéria e após, será encaminhada ao Plenário para deliberação, na forma regimental.
- §3º - Se a proposição obtiver parecer desfavorável, será este submetido a deliberação plenária, publicado no órgão oficial de imprensa e dado conhecimento ao requerente. Se o Soberano Plenário aprovar o parecer contrário, será a matéria arquivada.
- §4º - A proposição arquivada somente tramitará na mesma sessão legislativa por proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e somente após decorridos 30 (trinta) dias de seu arquivamento.
- Artigo 3º - A Moção deverá ser subscrita por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado, compreendidos estes nas áreas urbana e rural.

.../...



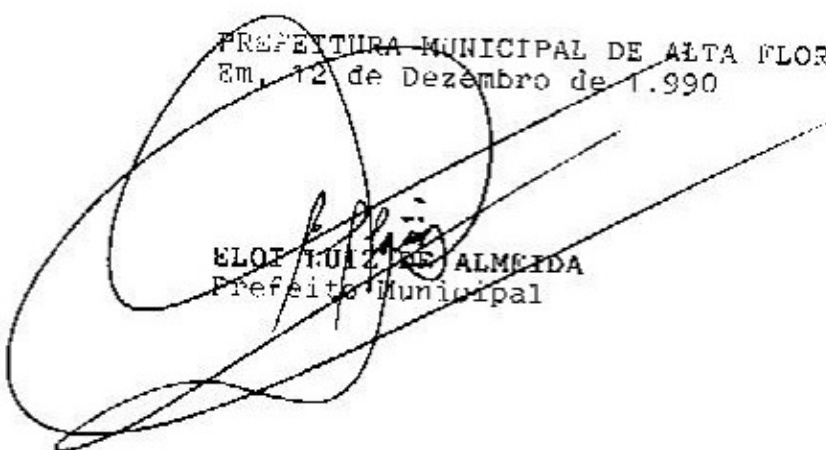
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

.../...

- §1º - Deverá acompanhar a Moção, certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, com o número de eleitores do Município.
- §2º - As assinaturas deverão vir acompanhadas do número do Título de Eleitor e com firma reconhecida.
- Artigo 4º - Não serão objetos de iniciativa popular os projetos que versem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.
- Artigo 5º - Os projetos de iniciativa popular serão discutidos e votados em dois turnos, com interstício de 15 (quinze) dias e somente serão aprovados quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Edilidade, em ambas as votações.
- Artigo 6º - Aprovado o Projeto, será este encaminhado ao Executivo Municipal para sanção ou veto, obedecendo-se os prazos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos afins.
- Artigo 7º - Os projetos de lei de iniciativa popular tramitarão com numeração distinta das leis complementares e ordinárias.
- Artigo 8º - No que couber, será aplicada as disposições do Regimento Interno desta Câmara, quanto à tramitação do processo.
- Artigo 9º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Em, 12 de Dezembro de 1.990


ELOY LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal